



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A PACIENTES EM PROCESSOS COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL E PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS-PPDS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Jose Canellas, nº 258, inscrita no CNPJ/ME sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe – RS, Rodovia BR 480, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, neste ato representado por seu representante legal Sr. **FERNANDO MACAGNAN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Dois Lajeados/RS, inscrito no CPF sob nº 002.506.140-22 e no RG sob o nº 5078015764, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 7/2020, Processo Licitatório nº 10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos destinados a pacientes em Processos com determinação Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PPDs, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.

3.3. O recebimento dos produtos, bem como a solicitação dos mesmos será efetuado pela Farmacêutica Sra. Maria Emília Basso ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.202,60 (dois mil duzentos e dois reais com sessenta centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2141 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2060 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2053 - 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal da Saúde e pela Farmacêutica Sra. Maria Emilia Basso ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

h
9



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

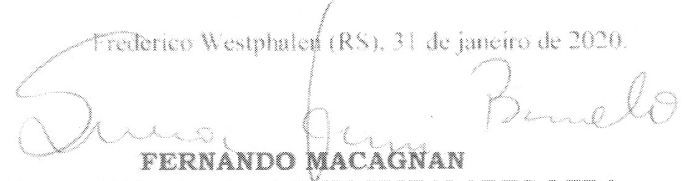
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 31 de janeiro de 2020.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante


FERNANDO MACAGNAN
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Contratada

DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ 06.715.710/0001-10
CPF 06.715.710-0001-10
Produtor

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87

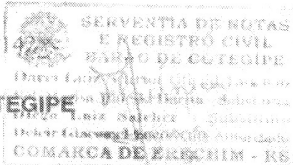
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação:	2016	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	7	Data da Licitação:	31/03/2016	
Julgamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	aquisição de insumos e materiais de consumo a pacientes em processos com determinação de custo e Eficácia Farmacológica (EFPA)			Situação:	Indevida	
Licenciado/Vendedor:	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			CNPJ/CPF:	02.826.829-0001-40	Código:	3292	
Telefone:	(34) 3523-2600			E-mail:	licitando@dimaster.com.br - vendas@dimaster.com.br			
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
01		400,000	COM.	CONATO DE MIOPIRÓL 100mg cp	SCORIO	1,30000	524,00	Proposta
03		10,000	FR.	DE CLOMIFENONA 20mg cp	GENMARE	32,40000	324,00	Proposta
02		100,000	COM.	ACETAMINOFEN 500mg cp	OLIO	0,10000	10,00	Proposta
04		4,000,000	COM.	FENOBARBITAL 100mg cp	OLIO	0,00000	0,00	Proposta
05		2,400,000	COM.	DELTOPRESON 5mg cp	CRISTALIA	0,10000	240,00	Proposta
Total de Itens Vencidos:						Total das Propostas Vencidas:		2.208,00

LIVRO Nº107
PROCURAÇÕES e
SUBSTABELECIMENTOS



FOLHAS Nº1428



SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO DE BARÃO DE COTEGIPE

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a SUEMA TUSSI BRUNELO, na declarada forma abaixo: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, virem que aos quatorze (14) dias do mês de MAIO do ano de dois mil e treze (2013), nesta Cidade e Município de BARÃO DE COTEGIPE, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato de Notas compareceu como OUTORGANTE: A EMPRESA DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rodovia BR 480, nº180, Centro, nesta Cidade de Barão de Cotegipe-RS, inscrita no CNPJ sob nº02.520.829/0001-40, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.203.749.966, e, segunda alteração e consolidação da sociedade também registrada na mesma junta sob nº3780540, em 16.04.2013, neste ato representada por seus sócios proprietários Senhor ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado com separação total de bens, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nº12R-2.237.502-SSP/SC e CPF.nº811.773.489-34, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº33, Apto.02, centro, nesta Cidade de Barão de Cotegipe,RS e o Senhor GLEISON SACHET, brasileiro, casado com separação total de bens, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nº8051134719-SSP/RS e CPF.nº650.526.920-72, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº33, Apto.01, centro, nesta Cidade de Barão de Cotegipe,RS, ; Identificados como os próprios por mim, Marisa Maleski Dariva, Tabeliã de Notas Substituta, pelos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade para o ato, dou fé. E, pela Outorgante, por seus representantes legais, me foi dito que nomeiam e constituem sua bastante procuradora SUEMA TUSSI BRUNELO, brasileira, casada, supervisora de licitações, portadora da carteira de identidade RG.nº1038690028, expedida pela SSP/RS e CPF.nº448.443.280-34, residente e domiciliada à Rua Augusto Berton, 74,

DARCI LUIZ SCARIO
Tabelião de Notas

Av. 21 de Abril, 321 - Barão de Cotegipe - RS - Cep 99740.000
Fone/Fax 54 3523.1213 - e-mail: cartoriobcotegipe@bcnet.com.br



centro, nesta cidade de Barão de Cotegipe, RS; A quem conferem poderes amplos e gerais, para assinar e participar de licitações, modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos Públicos e entidades particulares; podendo para tanto dita procuradora assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes, enfim praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. De como assim disseram e outorgaram, pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual, depois de feito e lhes sendo lido, acharam conforme, aceitaram, ratificam, e assinam comigo Marisa Maleski Dariva, Tabeliã de Notas Substituta, que a digitei, subcrevo, dou fé conferi e assino em público e raso.-

Barão de Cotegipe-RS, 14 de maio de 2013.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

MARISA MALESKI DARIVA - TABELIÃ SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$47,20
Selo Digital nº 0189.00.1300002.03639.



25/09/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/23711509170955510527>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/09/2019 11:39:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 817885

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/09/2020 11:38:17 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 23711509170955510527-1 a 23711509170955510527-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beed3c79a3298517d9491c3be1b4af83e7df09c77456c8ce2c8b1d12c0c2415c80a65e195cb51418279b6fa8d96847a60ca834bf9fa3e5b91560d1784b72ea2cd

